



PREFEITURA DE  
**POÇOS DE  
CALDAS**

# Diário Oficial do Município

POÇOS DE CALDAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

### **DECRETO Nº 13.892 / “PRORROGA O PRAZO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECLARADO NO DECRETO Nº 13.286, DE 21 DE MARÇO DE 2020, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, EM RAZÃO DOS EFEITOS DECORRENTES DA PANDEMIA DA COVID-19.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 90 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em razão dos efeitos decorrentes da pandemia da COVID-19, e

CONSIDERANDO que o Decreto nº 13.739 de 18 de agosto de 2021, prorrogou o estado de calamidade pública no Município até o dia 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO que a disseminação da COVID-19 permanece caracterizada pela Organização Mundial de Saúde - OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO que apesar do avanço na vacinação de grande parcela da população, com a proliferação da nova variante da COVID-19, a Ômicron, subsiste a necessidade de adoção ou manutenção de medidas emergenciais de enfrentamento estabelecidas com base nos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial;

CONSIDERANDO que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para combater situações emergenciais, **D E C R E T A**: Art. 1º Fica prorrogado, até 31 de março de 2022, o prazo de vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19 de que trata o art. 1º do Decreto nº. 13.286, de 21 de março de 2020, com início computado a partir de 1º de janeiro de 2022. Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput será submetida à deliberação da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais - ALMG, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a eficácia do art. 1º à aprovação da ALMG. PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 07 DE JANEIRO DE 2022. SÉRGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO Prefeito Municipal CELSO DONATO DE MORAIS FILHO Secretário Municipal de Governo CARLOS EDUARDO VENTURELLI MOSCONI Secretário Municipal de Saúde

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**RESOLUÇÃO Nº 70/2022 – COMITÊ MUNICIPAL GESTOR EXTRAORDINÁRIO DO PLANO DE CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO CORONAVÍRUS “DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS RESTRITIVAS, DE CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, VOLTADAS À CONTENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO”.** CONSIDERANDO o estado atual da pandemia; CONSIDERANDO a situação epidemiológica do Município de Poços de Caldas; CONSIDERANDO o número de leitos de UTI disponíveis na rede hospitalar pública e privada; CONSIDERANDO os estudos quanto a disseminação e contágio pela COVID-19;

CONSIDERANDO a existência de novas variantes; CONSIDERANDO a situação vacinal do Município; O COMITÊ GESTOR EXTRAORDINÁRIO DO PLANO DE CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO CORONAVÍRUS – COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID 19, por intermédio da presente Resolução, **DETERMINA**: Art.1º Esta resolução dispõe sobre a implementação de medidas restritivas de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município, para o período compreendido entre 08/01/2022 e 16/01/2022. Parágrafo único. No período de que trata o “caput” deste artigo fica suspensa a eficácia das normativas municipais vigentes, publicadas anteriormente para o combate da pandemia, que contrariem os dispositivos desta resolução. Art.2º No período de abrangência desta resolução fica proibido à Administração Pública Municipal, aos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e demais atividades socioeconômicas de qualquer natureza: I – Promover e permitir a realização de atividade dançante; II – Degustação e consumo de bebidas e alimentos por pessoas em pé, fora das mesas ou balcões de atendimento ou em filas de espera. Art. 3º. Esta resolução entra em vigor no ato de sua publicação. Poços de Caldas, 07 de janeiro de 2022. CARLOS EDUARDO VENTURELLI MOSCONI Presidente do Comitê Municipal Gestor do Plano de Contingenciamento em Saúde do Coronavírus

**RESOLUÇÃO Nº 71/2022 – COMITÊ MUNICIPAL GESTOR EXTRAORDINÁRIO DO PLANO DE CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO CORONAVÍRUS “DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS RESTRITIVAS PARA EVENTOS DE CARNAVAL, EM AMBIENTES PÚBLICOS E PRIVADOS, VOLTADAS À CONTENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO”.** CONSIDERANDO o estado atual da pandemia; CONSIDERANDO a situação epidemiológica do Município de Poços de Caldas; CONSIDERANDO o número de leitos de UTI disponíveis na rede hospitalar pública e privada; CONSIDERANDO os estudos quanto a disseminação e contágio pela COVID-19; CONSIDERANDO a existência de novas variantes; CONSIDERANDO a situação vacinal do Município; O COMITÊ GESTOR EXTRAORDINÁRIO DO PLANO DE CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO CORONAVÍRUS – COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID 19, por intermédio da presente Resolução, **DETERMINA**: Art.1º Esta resolução dispõe sobre a implementação de medidas restritivas, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município, no período correspondente às festividades de Carnaval, do dia 24 de fevereiro de 2022 a 02 de março de 2022. Parágrafo único. No período de que trata o “caput” deste artigo fica suspensa a eficácia das normativas municipais vigentes, publicadas anteriormente para o combate da pandemia, que contrariem os dispositivos desta resolução. Art.2º No período de abrangência desta resolução fica proibido à Administração Pública Municipal, aos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e demais atividades socioeconômicas de qualquer natureza: I – Promover e/ou permitir a realização bailes, desfiles, encontros, reuniões, blocos e eventos de Carnaval, de qualquer natureza e voltada a qualquer tipo de público, em locais públicos ou privados; II - Promoção de atividade dançante; III - Degustação e consumo de bebidas e alimentos por pessoas em pé, fora das mesas ou balcões de atendimento ou em filas de espera. Art. 3º. Esta resolução entra em vigor no ato de sua publicação. Poços de Caldas, 07 de janeiro de 2022. CARLOS EDUARDO VENTURELLI MOSCONI Presidente do Comitê Municipal Gestor do Plano de Contingenciamento em Saúde do Coronavírus